



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

***PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -  
PBPREV » ATOS DE PESSOAL » REVISÃO  
DE APOSENTADORIA COM PROVENTOS  
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO  
AO ATO.***

**ACÓRDÃO AC2-TC 00357/19**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 14721/18

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: José Carlos Sedrim Parente

03.02. IDADE: 75, fls.05.

03.03. CARGO: Médico Veterinário

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

03.05. MATRÍCULA: 582344

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Proventos integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. ATO: Portaria A nº 1289, fls. 53.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 06 DE AGOSTO DE 2018, fls. 53.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE AGOSTO DE 2018, fls. 54

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 61/65, **onde entendeu que a REVISÃO DE APOSENTADORIA não se revestia de legalidade**, mantendo-se o registro da aposentadoria com base no Art. 3º, I, II e III, da EC 47/2005, objeto do processo TC nº 10239/14.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público de Contas**, da lavra do Procurador BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, por meio do **Parecer nº 00056/19, onde pugnou pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO DA APOSENTADORIA**, bem como pela **CONCESSÃO DO REGISTRO AO ATO APOSENTATÓRIO** do Sr. José Carlos Sedrim Parente, formalizado por meio da Portaria - A - nº 1289, de fl. 53.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, pelo DEFERIMENTO do pedido de REVISÃO DA APOSENTADORIA, bem como pela CONCESSÃO DO REGISTRO ao ato aposentatório e legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Revisão de Aposentadoria com Proventos Integrais do Senhor José Carlos Sedrim Parente, formalizado pela Portaria nº 1289 - fls. 53, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 14/08/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14721/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Revisão de Aposentadoria com Proventos Integrais do Senhor José Carlos Sedrim Parente, formalizado pela Portaria nº 1289 - fls. 53, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 12 de março de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 13 de Março de 2019 às 09:36



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2019 às 08:34



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 13 de Março de 2019 às 15:31



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO